

COMUNICADO – 13/18

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos termos da Deliberação ARSESP – 833, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 1 de dezembro de 2018; e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 4 de janeiro de 2019, para o Município de Santa Isabel, conforme segue:

1 – TABELA TARIFÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL:

Com fundamento no Plano de Adequação Tarifária do Município de Santa Isabel aprovado pela Deliberação Arsesp 581/2015 e a Deliberação 794/2018 que aprovou o Índice de Reposicionamento Tarifário referente à Etapa Final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, a ARSESP calculou e autorizou a aplicação das tarifas constantes da tabela tarifária do item 2.1. deste Comunicado.

2 - PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS:

2.1 - Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o Município de Santa Isabel, que integra a Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV.

Tarifas dos serviços de fornecimento de
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	8,48/mês	8,48/mês
11 a 20	1,46/ m ³	1,46/ m ³
21 a 30	5,19/ m ³	5,19/ m ³
31 a 50	7,39/ m ³	7,39/ m ³
acima de 50	8,17/ m ³	8,17/ m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	25,00/mês	25,00/mês
11 a 20	3,91/ m ³	3,91/ m ³
21 a 50	9,77/ m ³	9,77/ m ³
acima de 50	10,76/ m ³	10,76/ m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	25,09/mês	25,09/mês
11 a 20	4,88/ m ³	4,88/ m ³
21 a 50	9,40/ m ³	9,40/ m ³
acima de 50	9,76/ m ³	9,76/ m ³
Comercial / Normal		
0 a 10	50,20/mês	50,20/mês
11 a 20	9,77/ m ³	9,77/ m ³
21 a 50	18,71/ m ³	18,71/ m ³
acima de 50	19,50/ m ³	19,50/ m ³
Industrial		
0 a 10	50,20/mês	50,20/mês
11 a 20	9,77/ m ³	9,77/ m ³
21 a 50	18,71/ m ³	18,71/ m ³
acima de 50	19,50/ m ³	19,50/ m ³

Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	37,61/mês	37,61/mês
11 a 20	7,32/ m ³	7,32/ m ³
21 a 50	14,08/ m ³	14,08/ m ³
acima de 50	14,63/ m ³	14,63/ m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	50,20/mês	50,20/mês
11 a 20	9,77/ m ³	9,77/ m ³
21 a 50	18,71/ m ³	18,71/ m ³
acima de 50	19,50/ m ³	19,50/ m ³

3 - NOTAS:

3.1 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

(i) Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

(ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A SABESP considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

(iii) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a SABESP; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

3.2 – Conceito de Adimplente:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.

4 - OUTROS FORNECIMENTOS:

O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque e fornecimento de água por contrato de demanda firme, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

5 – TRCF – TAXA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 07 de dezembro de 2007, conforme discriminado no item 1 de nosso Comunicado 10/18, de 23 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de outubro de 2018 (Caderno Empresarial, pg. 12).

São Paulo, 4 de dezembro de 2018.
A Diretoria